PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 06.553.606/0005-64

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 470/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UNIÃO, ATRAVÉS DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua David Caldas, nº. 2025, na cidade de União - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0005-64, CEP 64120-000 neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Francisca da Luz de Castro Melo, portadora da Carteira de Identidade nº 801299 expedida pela SSP - PI, e CPF nº 330.561.023-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.983.707/0001-04, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 881, Bairro Centro/Norte, em Teresina/PI, CEP 64.001-090 E-mail: misel1005servicos@hotmail.com, Telefone: (86) 9902-7210, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Jomayra Pereira dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 3.596.327, expedida pela SSP-PI e CPF nº 143.017.957-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 021129.016-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 100/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Educação do município de União - PI.
**1.2.** , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4.** Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. POR HORA (mensal) | UNID. | QUANT. TOTAL ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ZELADOR (20) | 1.800 | hora | 21.600 | R$ 14,64 | R$ 26.352,00 | R$ 316.224,00 |
| 2 | MERENDEIRA (20) | 1.800 | hora | 21.600 | R$ 14,30 | R$ 25.740,00 | R$ 308.880,00 |
| 3 | PORTEIRO (10) | 1.800 | hora | 21.600 | R$ 14,00 | R$ 25.200,00 | R$ 302.400,00 |
| 4 | VIGIA 12 X 36 NOTURNO (15) | 3.250 | hora | 39.000 | R$ 14,64 | R$ 47.580,00 | R$ 570.960,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | MOTORISTA CATEGORIA B (06) | 1.800 | hora | 21600 | R$ 14,64 | R$ 26.352,00 | R$ 316.224,00 |
| 6 | MOTORISTA CATEGORIA D (15) | 1.800 | hora | 21600 | R$ 14,64 | R$ 26.352,00 | R$ 316.224,00 |
| 7 | RECEPCIONISTA (15) | 1.800 | hora | 21600 | R$ 14,64 | R$ 26.352,00 | R$ 316.224,00 |
| 8 | DIGITADOR (15) | 1.800 | hora | 21600 | R$ 14,64 | R$ 26.352,00 | R$ 316.224,00 |
| | | | | | | **230.280,00** | **2.763.360,00** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.763.360,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| U.O | 00.03.01<br>00.03.02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<br>FUNDEB |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 | EDUCACAO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA DE GOVERNO | 0004 | EDUCAÇÃO CIDADÃ |
| ATIVIDADE | 2.008<br>2.017 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.37 | LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA |
| FONTE DE RECURSO | 500<br>540 | RECURSO NÃO VINCULATIVO DE IMPOSTOS<br>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB |

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelas Secretaria Municipal de Educação de União-PI, mediante solicitação de pagamento, juntando à requisição, conforme especificado no termo de referência;
**5.2.** Comprovação de que os serviços foram prestados nos termos de referência e apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Servidor designado.
**5.3.** O pagamento será feito pela Administração Municipal de União - PI, em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

**OBS:** A Administração Municipal de União - PI, não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela CONTRATADA.

**6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual serão regidas pelos Art 57 e 65 da Lei n... 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e serão executados nos órgãos da Administração Pública Municipal.

**9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

**9.1** acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.**A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**9.3.**O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993.

**9.4.**A conformidade da aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

**9.5.**O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.**O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.7.**A Prefeitura designará o servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.8.**Fica designado como fiscal substituto o servidor indicado pelo Secretário, para a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.9.**A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da contratada:

**I. No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:**

a) documentação necessária, e exigida pela Administração Pública Municipal, para o registro cadastral para efeito de habilitação, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
b) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as devidas anotações, quando necessário;
d) cópia da Ficha de Registro dos Empregados devidamente preenchida;
e) Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual- EPI ou coletiva, se o serviço exigir;
f) comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS), fiscais e comerciais, nos termos da legislação pertinente.

**II. Mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês:**

a) cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário;
b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP - completa;
c) cópia da relação analítica da folha de pagamento dos profissionais referente ao mês anterior;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

e) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

f) Comprovação de demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias previstas na legislação pertinente.

**§ 1º** Os documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhada dos originais, para autenticação pelo gestor ou fiscal do contrato.

**§ 2º** Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

**18.1.1** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado a terceiros na execução do serviço contratado, inclusive pelo pagamento de indenizações devidas.

**18.1.2** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.

**18.2.** Além das obrigações discriminadas no item 18.1. são obrigações da CONTRATADA:

a. Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;

b. Providenciar a confirmação da frequência dos profissionais por meio adequado;

c. Fornecer e manter atualizado a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

d. Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;

e. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública, cópia integral da folha de pagamento;

f. Substituir prontamente os empregados faltosos;

g. Apresentar, quanto aos substitutos dos profissionais faltosos, documento individualizado de encaminhamento da contratada, contendo o seu nome e respectivo número de CPF e matrícula, se houver;

h. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;

i. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;

j. Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

k. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções; XII. Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;

l. Manter pelo menos 1 (um) preposto na cidade com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um local de atendimento e número de telefone para contato;

m. Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública dentro do prazo designado;

n. Assegurar que os empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato não realizem horas extras sem prévia autorização formal da Administração Pública;

o. Cumprir suas responsabilidades no tocante aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

p. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

q. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas de qualquer natureza incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de materiais e equipamentos e despesas referentes a seguros.

**§ 1º** Na hipótese do inciso IV deste artigo, cabe à contratada informar a eventual substituição do empregado para fins de aferição dos serviços prestados.

**§ 2º** O descumprimento das obrigações do inciso XVI ensejará a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida; V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
f) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
g) Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.6666/93.
h) A Contratante comunicará formalmente à empresa Contratada a realização de viagem a serviço, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de adiantamento das diárias ao colaborador destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
**11.4.** Fraudar na execução do contrato;
**11.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
**11.6.** Cometer fraude fiscal;
**11.7.** Não mantiver a proposta.
**11.8.** Não retirar nota de empenho ou não assinar contrato, nos prazos estabelecidos;
**11.9.** Apresentar documento ou declaração falsa;
**11.10.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**11.11.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
**11.12.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) total do objeto;
**11.13.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
**11.14.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
**11.15.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMU pelo prazo de até cinco anos;
**11.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
**11.17.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
**11.18.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
**11.19.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**11.20.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
**11.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
**11.22.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
**11.23.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMU.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** C A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
**13.1.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
**13.1.3.** A subcontratação para execução do objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 08 de novembro de 2023

Secretária Municipal de Educação
Francisca da Luz de Castro Melo
CONTRATANTE

Jomayra Pereira dos Santos

MISEL MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS LTDA
CNPJ Nº 07.983.707/0001-04
Jomayra Pereira dos Santos
CPF: 143.017.957-07
CONTRATADA